



**Ofício nº 2091/2025**

Sarandi, 24 de outubro de 2025

**Ilmo. Senhor  
FÁBIO DE OLIVEIRA BERNADO  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Sarandi**

**ASSUNTO:** Resposta ao ofício nº 1884/2025 – indicação 250/2025

Em atenção a indicação 250/2025 da Câmara Municipal de Sarandi, que são autores a Vereadora Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze” e Vereador Aparecido Biancho “Bianco”, onde são solicitados esclarecimentos acerca da hora-atividade para os professores de apoio da Rede Municipal de Educação de Sarandi.

Considerando que através da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 foi instituída a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que garante o direito a acompanhante aos alunos com comprovação, conforme o artigo 3º, parágrafo único: Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Considerando que a função de apoio permanente não é uma função de regência e, que o aluno portador deste diagnóstico, tem entre suas especificidades a dificuldade de interação e a de criação de vínculo e necessita deste profissional de apoio para desenvolver a autoconfiança e a independência, pois são características ausentes em sua personalidade.

De acordo com a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Em 06 de julho de 2015 foi instituída a Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão), a qual:



Art. 3º, XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Considerando que a criança atendida pelo profissional de apoio especializado necessita de acompanhamento integral em todos os níveis da modalidade de ensino, incluindo aspectos relacionados à higiene, alimentação, locomoção e demais necessidades específicas, ressaltamos que este direito é assegurado por lei, garantindo ao educando as condições adequadas para seu pleno desenvolvimento.


Paralelamente, destacamos que o professor regente possui direito à hora atividade, conforme disposto na Lei nº 11.738/2008, a qual regulamenta o piso salarial profissional nacional e assegura tempo reservado para atividades extraclasse.

O profissional de apoio especializado, embora não exerça função de regência, desempenha papel essencial no processo de inclusão e no atendimento individualizado do aluno. Informalmente, tivemos conhecimento de que em município próximo ocorre o pagamento de hora atividade também a esses profissionais.

Diante disso, informamos que será realizada análise e estudo sobre a viabilidade de implantação dessa medida em nosso município.

Reforçamos que a decisão será pautada na legalidade, na equidade funcional e, sobretudo, na primazia do bem-estar do educando, que deve ser o centro das ações educacionais.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Prof.ª Sheyla Grasielê de Souza Gonçalves**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto nº 582/2025 de 01/08/2025**

Elaborado por Aline Primo Gallego Favalessa